



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 092/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.550,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alteração da meta financeira do Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.619/2024) e abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 11.550,00 na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.706/2024), com o objetivo de viabilizar a formalização de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A finalidade do crédito é garantir a participação da APAE no Desfile Cívico do 49º Aniversário Político-Administrativo de Tangará da Serra, a ser realizado em 12 de maio de 2025.

.II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto fundamenta-se nos artigos 41, inciso I, 42, e 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de crédito suplementar mediante anulação de dotações orçamentárias. Também atende ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio de declaração formal de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Secretário Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O crédito suplementar no valor de R\$ 11.550,00 será coberto por anulação parcial de dotações do Projeto/Atividade 2221 – Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964. A dotação suplementada terá a seguinte origem e destinação: a suplementação será alocada no Projeto/Atividade 2210 – Fomento à Escola Especial Raio de Sol – APAE, com a natureza de despesa 3.3.50.00.00.00 – Aplicações Diretas, totalizando R\$ 11.550,00. A anulação será feita no Projeto/Atividade 2221 – Gestão das Ações para o Funcionamento da Educação Especial, com a redução de R\$ 5.000,00 em Material de Consumo (Ficha 234) e R\$ 6.550,00 em Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 235). As planilhas e reservas orçamentárias demonstram saldo financeiro suficiente para a realocação dos recursos, sem prejuízo ao cumprimento das metas físicas estabelecidas. A Receita Corrente Líquida do município comporta a suplementação, e a declaração de conformidade orçamentária e financeira acompanha o processo, atendendo às exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A matéria tramita sob regime de urgência especial, justificado pela proximidade do evento a ser realizado no mês de maio, exigindo agilidade na autorização orçamentária para viabilização do repasse.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025 está corretamente fundamentado, com base legal clara e documentação completa. A proposta trata de valor modesto, com impacto fiscal mínimo e plena compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e metas do governo municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 092/2025, por entender que atende ao interesse público, possui suporte orçamentário legal e contribui com ação de cunho social e institucional.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR